TERMO DE CONTRATO Nº. 001/2024
REF. PROCESSO ADM Nº 2024/37401
PREGÃO ELETRÔNICO SEPLAD/DGL/SRP Nº 09/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DO NGPM CREDCIDADAO E MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

ESTADO DO PARÁ, por intermédio do NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – CREDICIDADÃO, com sede em Belém, Estado do Pará, sito a Rua dos Mundurucus, nº 3852, Bairro Cremação, CEP 66.063-230, inscrito no CNPJ nº 19.513.382/0001-85, representado neste ato por seu Diretor Geral, **BRASELINO CARLOS DA ASSUNÇÃO SOUSA DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, portadora da Cédula de Identidade nº 869109-SSP/PA, CPF nº 065.987.302-87, residente e domiciliado na Travessa Triunfo BR nº 3508, bairro do Marco, CEP 66.095-050, cidade de Belém, Estado do Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 35.276 em 02.02.2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 65.295.172/0001-85, sediada na Avenida Barão Homem de Melo nº 3382, Bairro Estoril, CEP 30.494-270, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. **ANDERSON MENDES PIMENTA**, sócio proprietário, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 08/09/1970, natural de Belo Horizonte/MG, portador da Carteira de Identidade n° M-4.346.999 expedida pela SSP/MG e do CPF 758.469.426-87, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Walter Kurrle, nº 12 – Apto 1002, Bairro Belvedere, Belo Horizonte/MG, CEP 30.320-700, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico SRP nº 09/2023-SEPLAD e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
1.1. O presente Contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n° 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual nº 991/2020, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 09/2023 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 01/02/2024 09:42 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 6A000ACE71AD6ED4.2A5E20134B7F91A8.4CAF1CC82AC199AF.56397D2609F71A8B

Identificador de autenticação: 7C04F75.4C2E.02F.17981C7BA43E5C4322
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/37401 Anexo/Sequencial: 50

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito – CREDCIDADÃO, conforme parecer ASJUR n° 01/2024, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993 e inciso IX, do art. 08, do Decreto n° 10.024/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1. De acordo com o Decreto Governamental publicado no DOE nº 35.276 de 02 de fevereiro de 2023 – Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito – CREDCIDADÃO e suas alterações posteriores, o Diretor Geral têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome deste Núcleo, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

5.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), com o fornecimento de Discagem Direta a Ramal (DDR) ou similar e Linha Direta Empresarial, nas modalidades Local (L), Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI) e Discagem Direta Gratuita (DDG – 0800), incluindo um sistema informatizado de gerenciamento on-line que permita a visualização e o gerenciamento do consumo de todos os troncos e ramais contratados e pertencentes ao Plano Corporativo, além da cessão, em regime de comodato, de aparelhos telefônicos fixos digitais e Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCT), instaladas local ou remotamente, com funções do tipo PABX, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), incluindo todo o serviço de manutenção e suporte técnico eventualmente necessário para estes serviços e equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1. O objeto deste Contrato será entregue de acordo com o quantitativo descrito na tabela da **Cláusula Décima Quarta**, conforme a necessidade do Órgão Contratante e local a ser indicado no momento de instalação do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

7.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

7.2. O Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito – CREDCIDADÃO deverá ser informado sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

7.3. As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no art. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar

Identificador de autenticação: 7C04F75.4C2E.02F.17981C7BA43E5C4322
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/37401 Anexo/Sequencial: 50

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 01/02/2024 09:42 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 6A000ACE71AD6ED4.2A5E20134B7F91A8.4CAF1CC82AC199AF.56397D2609F71A8B

tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

8.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

8.1.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

8.1.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

8.1.6. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA, adicionalmente as obrigamos descritas no Anexo I, do Edital de Licitação N° 09/2023, se obriga a:

9.1.2 Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

9.1.3. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

9.1.4. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

9.1.5. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

9.1.6. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

9.1.7. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE, adicionalmente as regras e condições descritas no item 14, do Anexo I, do Edital de Licitação N° 09/2023, procederá:

Identificador de autenticação: 7C04F75.4C2E.02F.17981C7BA43E5C4322
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/37401 Anexo/Sequencial: 50

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 01/02/2024 09:42 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 6A000ACE71AD6ED4.2A5E20134B7F91A8.4CAF1CC82AC199AF.56397D2609F71A8B

10.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pelo Diretor Geral Sr. BRASELINO CARLOS DA ASSUNÇÃO SOUSA DA SILVA, conforme a Lei n° 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

10.2. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

10.3. Informar à Diretoria Administrativa e Financeira – DIAFI as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.2. O pagamento será creditado em favor dos Contratados dos órgãos da Administração Pública do Estado do Pará mediante crédito e conta corrente do Banco do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual n.º 877 de 31 de março de 2008.

11.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.7.1. o prazo de validade;

11.7.2. a data da emissão;

11.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.7.4. o período de prestação dos serviços;

11.7.5. o valor a pagar; e

11.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.9.1. não produziu os resultados acordados;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 01/02/2024 09:42 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 6A000ACE71AD6ED4.2A5E20134B7F91A8.4CAF1CC82AC199AF.56397D2609F71A8B

Identificador de autenticação: 7C04F75.4C2E.02F.17981C7BA43E5C4322
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/37401 Anexo/Sequencial: 50

11.9.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.9.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.17. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017, quando couber.

11.19. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.20. Caberá a Contratante verificar se a LDO vigente mantém essa previsão, além de verificar junto ao SICAF, ou por outros meios, a eventual existência de vínculos dessa natureza.

11.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

Identificador de autenticação: 7C04F75.4C2E.02F.17981C7BA43E5C4322
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/37401 Anexo/Sequencial: 50

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 01/02/2024 09:42 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 6A000ACE71AD6ED4.2A5E20134B7F91A8.4CAF1CC82AC199AF.56397D2609F71A8B

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do alimento de uso comum, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito – CREDCIDADÃO efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agencia e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual n° 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

12.1. Caberá ao titular da Área de Apoio Administrativo e Logística do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito – CREDCIDADÃO, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: 96101.11.126
Programa de Trabalho: 1508.8238.10
Elemento de Despesa: 339040.00
Fonte: 01500000001
PI: 2070008238C

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO

14.1. O valor global do presente Contrato foi estimado em R$ **71.024,76** (setenta e um mil, vinte quatro reais e setenta e seis centavos), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes. Considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na proposta de preços da Contratada.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 01/02/2024 09:42 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 6A000ACE71AD6ED4.2A5E20134B7F91A8.4CAF1CC82AC199AF.56397D2609F71A8B

Identificador de autenticação: 7C04F75.4C2E.02F.17981C7BA43E5C4322
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/37401 Anexo/Sequencial: 50

LOTE 01 - Locais com Até 210 canais - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) prestado através de Centrais Privativas de Comutação Telefônica (CPCT)						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO STFC LOCAL	QUANTIDADE ESTIMADA UNIDADE	 MENSAL	VALOR UNITÁRIO R$	TOTAL MENSAL R$	TOTAL EM 12 MESES R$
1	Assinatura de DDR	Unidade	30	0,01	0,30	3,60
2	Assinatura de Entroncamento Digital Bidirecional E1	Unidade	1	216,59	216,59	2.599,08
3	LOCAL : Fixo-Fixo – Intra-Grupo	Minuto	3.000	0,08	240,00	2.880,00
4	LOCAL : Fixo-Fixo – Extra-Grupo	Minuto	3.000	0,08	240,00	2.880,00
5	LOCAL : Fixo-Móvel (VC1)	Minuto	3.000	0,52	1.560,00	18.720,00
	LDN					
6	LDN : Fixo-Fixo – Intra-Grupo	Minuto	3.000	0,24	720,00	8.640,00
7	LDN : Fixo-Fixo – Extra-Grupo	Minuto	3.000	0,24	720,00	8.640,00
8	LDN : Fixo-Móvel (VC2 e VC3)	Minuto	3.000	0,49	1.470,00	17.640,00
	LDI					
9	LDI : Fixo-Fixo – Extra-Grupo	Minuto	50	1,12	56,00	672,00
10	LDI : Fixo-Móvel	Minuto	50	4,67	233,50	2.802,00
11	Manutenção do PABX	Serviço	1	462,29	462,29	5.547,48
Cidades: Belém, Benevides, Marituba, Castanhal, Marabá e Santarém				TOTAL	5.918,68	71.024,16

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

16.1. No interesse da Administração do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito – CREDCIDADÃO, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido, até o limite previsto na Lei nº 8.666/93.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. fraudar na execução do contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. cometer fraude fiscal;

17.1.6. não mantiver a proposta.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Identificador de autenticação: 7C04F75.4C2E.02F.17981C7BA43E5C4322
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/37401 Anexo/Sequencial: 50

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 01/02/2024 09:42 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 6A000ACE71AD6ED4.2A5E20134B7F91A8.4CAF1CC82AC199AF.56397D2609F71A8B

17.3. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.4. Multa de:

17.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.4.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.4.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.4.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

17.4.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

17.4.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.6. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, conforme art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

17.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.8. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 01/02/2024 09:42 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 6A000ACE71AD6ED4.2A5E20134B7F91A8.4CAF1CC82AC199AF.56397D2609F71A8B

Identificador de autenticação: 7C04F75.4C2E.02F.17981C7BA43E5C4322
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/37401 Anexo/Sequencial: 50

Tabela 2

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	**05**
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	**04**
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	**03**
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	**02**
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	**03**
	Para os itens a seguir, deixar de:	
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	**01**
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	**02**
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	**01**
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	**03**
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	**01**
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	**01**

17.10. Também fica sujeita às penalidades do art. 7º da Lei 10.520, de 1993 e, subsidiariamente a do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.10.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.10.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.10.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.13. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 01/02/2024 09:42 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 6A000ACE71AD6ED4.2A5E20134B7F91A8.4CAF1CC82AC199AF.56397D2609F71A8B

Identificador de autenticação: 7C04F75.4C2E.02F.17981C7BA43E5C4322
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/37401 Anexo/Sequencial: 50

17.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
17.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
17.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
17.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
17.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
17.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do Administração do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito – CREDCIDADÃO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
18.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito – CREDCIDADÃO;
18.2.3 Judicial nos termos da legislação.

18.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

19.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Identificador de autenticação: 7C04F75.4C2E.02F.17981C7BA43E5C4322
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/37401 Anexo/Sequencial: 50

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 01/02/2024 09:42 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 6A000ACE71AD6ED4.2A5E20134B7F91A8.4CAF1CC82AC199AF.56397D2609F71A8B

19.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

a) greve geral;
b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
c) calamidade pública;
d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pelo Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito – CREDCIDADÃO; e
g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante o Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito – CREDCIDADÃO, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito – CREDCIDADÃO, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, conforme disposição legal instituída no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CÓPIAS

21.1. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

a) uma para a CONTRATANTE;
b) uma para a CONTRATADA;
c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 01/02/2024 09:42 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 6A000ACE71AD6ED4.2A5E20134B7F91A8.4CAF1CC82AC199AF.56397D2609F71A8B

Identificador de autenticação: 7C04F75.4C2E.02F.17981C7BA43E5C4322
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/37401 Anexo/Sequencial: 50

23.1.1. CONTRATANTE: Rua dos Mundurucus, nº 3852, Bairro Cremação, CEP 66.040-033, Belém-(Pa) e/ou E-mail: daf@credcidadao.pa.gov.br;

23.1.2. CONTRATADA: Belo Horizonte na Av. Barão Homem de Melo, 3382, 1° andar – Estoril/Belo Horizonte/MG – Cep: 30.494-270, Telefone: (31) 2102-1100, e-mail: licitacao@metodotelecom.com.br/ metodo@metodotelecom.com.br;

23.2. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

24.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém-(Pa), 01 de fevereiro de 2024

BRASELINO CARLOS DA ASSUNÇÃO SOUSA DA SILVA
DIRETOR GERAL
NGPM – CREDCIDADAO

ANDERSON MENDES PIMENTA:75846942687

Assinado de forma digital por ANDERSON MENDES PIMENTA:75846942687
Dados: 2024.01.29 10:02:11 -03'00'

MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ANDERSON MENDES PIMENTA
SÓCIO PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

Identificador de autenticação: 7C04F75.4C2E.02F.17981C7BA43E5C4322
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/37401 Anexo/Sequencial: 50

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 01/02/2024 09:42 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 6A000ACE71AD6ED4.2A5E20134B7F91A8.4CAF1CC82AC199AF.56397D2609F71A8B

dos variados, pães variados, doces variados, sobremesas e bebidas não alcoólicas (sucos naturais, achocolatados, café, água e refrigerantes), com a disponibilização de garçons, louças e/ou descartáveis, a fim de atender a Agenda de Oficinas Presenciais de Construção do Plano de Implementação da Política Nacional de Cultura Exportadora (PNCE/PA) que ocorrerá no período de 01 a 02/02/2024 na Federação das Indústrias do Pará (FIEPA), conforme especificações constantes no Termo de Referência.
CONTRATADA: GLÁUCIA MARTINS ABDON – ME (ALFAJOR BUFFET).
F.P.: 700201.22.662.1528.2284 – Promoção do Estado para Atração de Investimento.
FONTE: 01501000061.
ED: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).
VALOR: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
FUNDAMENTO: artigo 29, II da Lei nº 13.303/16 e Decretos nº 2.168/2010 e 856/2020.
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do PAE nº 2024/78952.
LUTFALA DE CASTRO BITAR – PRESIDENTE | CODEC.

Protocolo: 1037292

DIÁRIA

PORTARIA Nº 018/2024 – RH/DAF
O Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CODEC, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto e,
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2024/113967; R E S O L V E:
CONCEDER diárias conforme abaixo:
COLABORADOR: CARLOS EDUARDO MATOS DO MONTE, matrícula: 5927522/2, ocupante do cargo de Gerente de Elaboração e Estudos de Projetos.
OBJETIVO: Diligências no Di de Barcarena
DESTINO: Barcarena
PERÍODO: 02/02/2024
QTDE: ½ diária
Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belém, 01 de fevereiro de 2023.
LUTFALA DE CASTRO BITAR -Presidente

Protocolo: 1037201

NÚCLEO EXECUTOR DO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES

FÉRIAS

PORTARIA Nº 006/2024-NEPMV
Processo: 2024/28231
A Diretora Geral do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes - NEPMV, no exercício de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Estadual n° 7.756/2013, posteriormente alterada pela Lei Estadual nº 8.096/2015, de 01 de janeiro de 2015 e Lei Estadual nº 8.404/2016, de 13 de outubro de 2016, e considerando o disposto no art. 74 da lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994;
RESOLVE: CONCEDER, no período de 04/03/2024 a 02/04/2024, férias regulamentares ao servidor Edson Duarte de Jesus, Coordenador de Controle Interno do NEPMV, portador da matrícula funcional nº 5176999-1, referente ao período aquisitivo de 01/02/2023 a 31/01/2024.
Registre-se, publique-se e cumpra-se. / Belém-PA, 01 de fevereiro de 2024. (CAMILLA PENNA DE MIRANDA FIGUEIREDO - Diretora Geral do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes – NEPMV)

Protocolo: 1037434

OUTRAS MATÉRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR
PORTARIA Nº 005/2024-NEPMV
Processo n° 2023/470298
O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER/PA), e a Diretora Geral do Núcleo Executor do Programa Municípios Verde (NEPMV), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, RESOLVEM:
Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor Comissão para apurar eventual responsabilidade decorrente de descumprimento de execução do Contrato N° 009/2022–NEPMV, que tinha como objeto a "Aquisição de 17 (dezessete) Datashow'', conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Processo 2022/15509 NEPMV.
Presidente da Comissão: CAMILA DE MESQUITA SALIM-Matricula:57189557/1
#Membro da Comissão: LEDA ISA DA SILVA BARATA CHAVES-Matricula:57203691/1
Membro da Comissão: RICARDO BARATA PEREIRA-Matricula:55585954/ 1
Art. 2. Fica excluído os servidores Jamerson Monteiro Rodrigues Viana – Matrícula: 5841380 e Andrio De Oliveira Cohen Melo – Matrícula: 57211422/1 da PORTARIA de Designação da Comissão nº 031/2023-NEPMV, publicada no DOE nº 35.546 de 20 de setembro de 2023.
Art. 3. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.
Art.4. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 01 de fevereiro de 2024.

JONIEL VIEIRA DE ABREU Presidente da EMATER/PA	CAMILLA PENNA DE MIRANDA FIGUEIREDO Diretora Geral do NEPMV

Protocolo: 1037431

PORTARIA Nº 007/2024-NEPMV
Processo: 2024/112540
A Diretora Geral do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes - NEPMV, no exercício de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Estadual n° 7.756/2013, e nos termos do art. 145 da Lei Estadual nº 5.810/1994 e do Decreto n° 734/1992 e suas posteriores alterações,
RESOLVE:
I - CONCEDER, 16 (dezesseis) dias de gozo de férias a servidora DAYANE FERNANDA MASCARENHAS PANTOJA, Assessora Jurídica do NEPMV, sob identidade funcional nº 5942477, no período de 19/02 a 05/03/2024 referente ao período aquisitivo de 27/05/2022 a 26/05/2023.
II - CONCEDER, 02 (dois) dias de folgas premiais a servidora DAYANE FERNANDA MASCARENHAS PANTOJA, Assessora Jurídica do NEPMV, sob identidade funcional nº 5942477, nos dias 15 e 16/02/24. Embasado na Lei nº 9.370, de 03 de dezembro de 2021 que institui o Programa Qualifica Servidor e acrescenta dispositivos à Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 2014; E Decreto nº 2.974, de 30 de março de 2023 que regulamenta a Lei nº 9.370/2021;
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se./ Belém-PA, 01 de fevereiro de 2024.(CAMILLA PENNA DE MIRANDA FIGUEIREDO - Diretora Geral do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes – NEPMV)

Protocolo: 1037428

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO CREDCIDADÃO

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2024-NGPM CREDCIDADÃO
Referência: Processo 2024/37401, Pregão Eletrônico SEPLAD/DGL/SRP Nº 09/2023, Ata de registro de preços n.º 13/2023.
Contratante: Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito-Credcidadão, CNPJ n.º 19.513.382/0001-85.
Contratado(a): Método Telecomunicações e Comércio Ltda., CNPJ n.º 65.295.172/0001-85.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa comutada.
Valor Global: R$ 71.024,76 (setenta e um mil, vinte e quatro reais e setenta e seis centavos)
Data de assinatura: 01/02/2024 Vigência: 01/02/2024 a 31/01/2025 Fundamento legal: Lei 8.666/1993
Dotação Orçamentária: 96101.11.126.1508.8238
Natureza da despesa: 339040
REGISTRA-SE PUBLICA-SE E CUMPRA-SE
Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva
Diretor Geral e ordenador de despesas
NGPM-CREDCIDADÃO

Protocolo: 1037433

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº. 0095/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG de 01/01/2019, publicado no DOE nº. 33.771, de 02/01/2019,
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2024/96992, de 26/01/2024, e o Memorando nº 03/2024, de 26/01/2024 – DIRAD/SEOP;
R E S O L V E:
I - DESIGNAR o servidor JEAN MARCELO MORAES BARBOSA JUNIOR, matrícula nº. 5946922/2, ocupante do Cargo de Secretário, para responder pelo Cargo de Coordenador, no período de 14/02/2024 a 23/02/2024 (10 dias), sem ônus para esta SEOP e no período de 03/06/2024 a 22/06/2024 (20 dias), com ônus para esta SEOP, sem prejuízo de suas atribuições, em razão da titular a servidora MARCIA HELENA TEIXEIRA LEAL, matrícula nº 55588278/5, está usufruindo do gozo de férias.
II - Esta PORTARIA entra em vigor na data da publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Eng.º Civil BENEDITO RUY SANTOS CABRAL/CREA 8430D PA
Secretário de Estado de Obras Públicas.

Protocolo: 1037347